



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Projetos Orçamento e Planejamento de Obras

Termo de Referência - SODF/SUPOP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREAS, PRIMÁRIAS NA CLASSE DE 15KV, E SECUNDÁRIAS, NA CLASSE DE 1KV, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA DENOMINADA VIA DE LIGAÇÃO GUARÁ E NÚCLEO BANDEIRANTE, NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO GUARÁ - RA E PARK WAY - RA PW, BRASÍLIA/DF, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a seleção de empresa para execução de serviços de remanejamento de redes de distribuição de energia elétrica, aéreas, primárias na classe de 15kV, e secundárias, na classe de 1kV, com fornecimento de materiais, interferentes com o projeto de reformulação do Sistema Viário, SIV 085/2021, para duplicação de trecho da Via de Ligação Guará - Núcleo Bandeirante, entre a ponte sobre o Córrego Vicente Pires e a rotatória de acesso à DF 079, de acordo com as Normas Técnicas, padrões e procedimentos da concessionária de energia do Distrito Federal, observando os critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

1.2. O padrão da rede à remanejar é o compacto, em cabo protegido, com intervenção em poste com baixa tensão convencional.

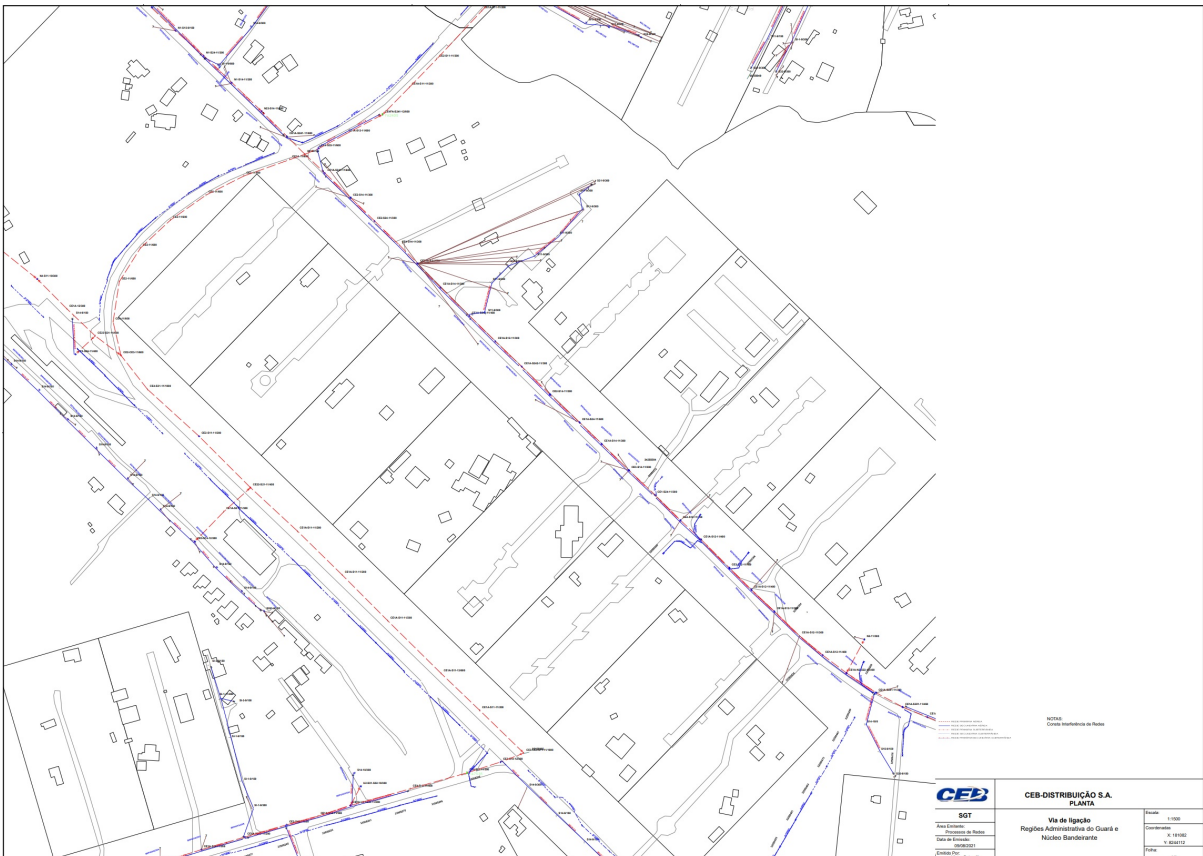
1.3. Poligonal e referências do local dos serviços:



Figura 01 - Planta de localização e croqui da denominada Via de Ligação Guará - Núcleo Bandeirante



Figura 02 - Projeto do Sistema Viário - SIV 085/2021



NOTA:
Consultar o Projeto de Referência

	CEB-DISTRIBUIÇÃO S.A. PLANTA	Revista: 1/2020
SGT	Via de ligação	Contorno: 6 10100
Projeto de Engenharia	Região Administrativa de Guará e Núcleo Bandeirante	Área: 8 00000
Data de Emissão: 09/05/2021		Revista: 04
Projeto de Engenharia		

Figura 03 - Cadastro Técnico Local da Concessionária de Energia do Distrito Federal

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Duplicação da Via de Ligação Guará - Núcleo Bandeirante, com extensão aproximada de 1,2 km, é demanda originada por proposta de Emenda Parlamentar, na estância Federal, devidamente instruída no Memorando Nº 438/2020 - SODF/SUAO/CPORÇ (52450859), tendo sido, as intervenções, deliberadas pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, por meio de Autorização constante do Documento SEI nº 88911602, a qual tramitou em processo SEI nº 00110-00001652/2022-00.

2.2. A duplicação da via de ligação em questão representa promoção de segurança viária aos usuários, assim como figura maior conforto e fluidez ao tráfego local.

2.3. Por meio de consulta de interferência realizada às concessionárias de serviços públicos, para fins de implantação do Projeto do Sistema Viário -SIV 085/2021, aprovado, a concessionária de energia elétrica do Distrito Federal apresentou seu Cadastro e Laudo Técnicos, indicando a existência de rede aérea de distribuição em sobreposição ao projeto de duplicação da Via de Ligação Guará - Núcleo Bandeirante, sendo, portanto, necessário o deslocamento do seu traçado atual.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO: R\$ 260.850,00 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais) de acordo com Planilha Orçamentária nº 107044069.

3.2. Orçamento com base em pesquisa de preços.

3.3. Foi adotado o menor valor entre a média e a mediana das propostas, de acordo com o Decreto nº 39.453/2018

3.4. Nos preços propostos, já estão inclusas despesas diretas e indiretas, conforme Documento SEI nº 107044069.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. Será adotada a Modalidade de Licitação **PREGÃO**, de acordo com a Lei 10.024/2019 art. 1º, § 1º e art 3º, III.

CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Atendendo ao Decreto 10.024/2019 Art. 3º, VIII os serviços aqui apresentados tem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos de acordo com as Normas técnicas e boas práticas de engenharia.

5. REGIME DE EXECUÇÃO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

5.1. O regime de execução será de **empreitada por preço global** conforme art. 6º, VIII, a) da Lei 8666/93.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** de acordo com Art. 45, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

6.2. Quanto aos preços global da proposta:

6.2.1. Para efeito de elaboração de orçamento pela Proponente, a proposta deverá ser aquela necessária à execução plena do objeto desta contratação.

6.2.2. Será avaliada a inexecutabilidade através de seu valor global, conforme previsto artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Quanto a conferência preliminar de documentos:

6.3.1. *Antes da data de apresentação da proposta para a execução da obra a Proponente deverá:*

6.3.1.1. - Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à CPL - Comissão Permanente de Licitação, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra.

6.3.1.2. - Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, especificações, normas, e demais componentes integrantes da documentação técnica para a execução da obra, que compõem o Termo de Referência de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

7. ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários específicos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD desta Secretaria, indicado na Declaração de Orçamento a ser elaborada em atendimento ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no valor total estimado de R\$ R\$ 260.850,00 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais).

8. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

8.1. É facultativo a visita ao local da obra em que serão executados os serviços para constatar as peculiaridades de execução, bem como conhecer todas as condições operacionais e ambientais pertinentes ao objeto da licitação, para bem elaborar e orçar a sua proposta.

8.2. As visitas deverão ocorrer em dias úteis, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento dos envelopes "documentação e proposta de preço". Ficará a cargo da licitante, podendo esta solicitar esclarecimentos relativos ao assunto junto à SODF/DF, como também o acompanhamento de um engenheiro da SODF/DF, mediante agendamento prévio, no Distrito Federal.

8.3. A declaração de visita técnica, conforme Anexo III, deverá ser entregue em conjunto com a Documentação de Habilitação.

8.4. Nos casos em que a empresa não desejar realizar a visita técnica, esta deverá apresentar Declaração, conforme modelo apresentado no Anexo IV deste PB/TR, de que tem pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

9. ESCOPO DOS SERVIÇOS**9.1. HABILITAÇÃO**

9.1.1. Conforme disposto na Resolução Normativa 1.000/2021 - ANEEL, para execução de obras por terceiro:

a) O terceiro deve ser legalmente habilitado, com registro no conselho de classe competente e contratado pelo consumidor e demais usuários.

9.1.2. Conforme diretrizes da Distribuidora local, a execução de obra por terceiros só poderá ser realizada por empresas que possuam credenciamento ativo com a respectiva Distribuidora, sendo a manutenção do credenciamento de inteira responsabilidade da credenciada. A CONTRATADA deverá verificar junto à concessionária de energia do Distrito Federal, os procedimentos e documentos necessários para sua prévia qualificação e autorização para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

9.1.3. O credenciamento supracitado deve estar em acordo com tipo de obra a executar, sendo objeto da contratação, serviços em regime de linha morta, serviços com intervenção no Sistema Elétrico de Potência - SEP com Baixa e Média Tensão com linha viva.

9.1.4. Os procedimentos para o credenciamento podem ser verificados por meio do endereço <https://www.neoenergiabrasilia.com.br/residencial-e-rural/Paginas/empresas-credenciadas.aspx>.

9.1.5. Considerando os prazos envolvidos, deverá ser providenciado o credenciamento em tempo adequado, a visando o cumprimento do cronograma estabelecido para execução do contrato.

9.1.6. A equipe operacional deverá estar com as certificações das Normas Regulamentadoras válidas, em especial:

a) NR - 10: SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS E ELETRICIDADE;

b) NR - 35: TRABALHO EM ALTURA

9.1.7. Nesse sentido, os eletricitistas, os encarregados e os auxiliares que participarem da execução da obra deverão possuir treinamento para desenvolverem suas atividades, inclusive os previstos na NR-10, devidamente comprovados por certificados emitidos em instituições amplamente reconhecidas e em validade.

9.1.8. A CONTRATADA deverá dispor de recursos necessários à exequibilidade do contrato, utilizando apenas profissionais que atendam aos quesitos da NR-10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE. Nesse sentido, os eletricitistas, os encarregados e os auxiliares que participarem da execução da obra deverão possuir treinamento para desenvolverem suas atividades, inclusive os previstos na NR-10, devidamente comprovados por certificados emitidos em instituições amplamente reconhecidas e em validade;

9.1.9. A CONTRATADA deverá formalizar à CONTRATANTE, por meio do seu Responsável Técnico, atestando que os elementos das Equipes estão qualificados, capacitados e autorizados a desenvolverem as atividades relacionadas a este Termo de Referência.

9.1.10. O dimensionamento da equipe operacional ficará a cargo da contratada, que deverá executar a obra dentro do prazo estabelecido no cronograma físico- financeiro - ANEXO II.

9.1.11. A CONTRATADA deverá utilizar somente pessoal capacitado para todos os serviços técnicos e administrativos que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo dispor de um Engenheiro Eletricista, que atuará como Responsável Técnico junto à CONTRATANTE, habilitado pelo CREA, detentor de Certidões de Acervo Técnico - CAT's por execução de obra ou serviços de características semelhantes ao objeto do contrato, conforme disposto no item 23, "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", deste Termo de Referência.

9.1.12. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento e qualificação técnica, operacional e administrativa de seus funcionários, bem como a quantificação dos recursos de mão-de-obra envolvidos nos trabalhos, devendo obedecer às leis e normas regulamentadoras, inclusive a parte referente à segurança do trabalho.

9.2. ESTUDOS PRELIMINARES

9.2.1. Características e Padrões da Distribuidora

9.2.1.1. Para uma perfeita identificação das características técnicas e georreferenciamento dos elementos que compõem a rede de distribuição objeto do remanejamento, a CONTRATADA deverá solicitar o Cadastro Técnico atualizado à distribuidora local.

9.2.1.2. A CONTRATADA deverá conhecer as Normas Técnicas da Distribuidora local, em especial:

a) Norma Técnica: DIS-NOR-012 - Critérios para Elaboração de Projetos de Rede de Distribuição Aérea.

b) Norma Técnica: DIS-NOR-013 - Projeto Rede de Distribuição Aérea Compacta

c) Norma Técnica: DIS-NOR-014-Projeto Rede Distribuição Aérea Multiplexada Baixa Tensão.

9.2.1.3. Outras Normas Técnicas auxiliares, bem como atualizações e/ou substituições, poderão ser acessadas no site <https://www.neoenergiabrasilia.com.br/residencial-e-rural/Paginas/normas-padroes.aspx>.

9.3. PROJETO EXECUTIVO

9.3.1. **ANTEPROJETO: Remanejamento de Rede - Via de Ligação Guará - Núcleo Bandeirante**

9.3.2. O presente anteprojeto tem como objetivo apontar as características da rede de distribuição de energia existente no local, tipo de postes, estruturas e condutores, bem como a proposta de solução técnica para seu remanejamento;

9.3.3. Os cálculos de esforços das estruturas deverão ser revisitados, bem como os padrões dos materiais e estruturas, conforme Normas e Especificações Técnicas atualizadas da distribuidora local.

9.3.4. A CONTRATADA deverá, previamente, verificar eventuais ajustes em função de norma e/ou critérios da concessionária local, à época da contratação.

9.3.4.1. Foi considerada a manutenção do padrão da rede de distribuição existente na proposta de solução técnica (postes, estruturas e condutores), cabendo à PROPONENTE verificar previamente eventuais ajustes à época da contratação.

9.3.4.2. A PROPOSTA DE PREÇO deverá considerar tais eventuais ajustes, não sendo objeto de aditivo ao CONTRATO resultante deste Termo de Referência.

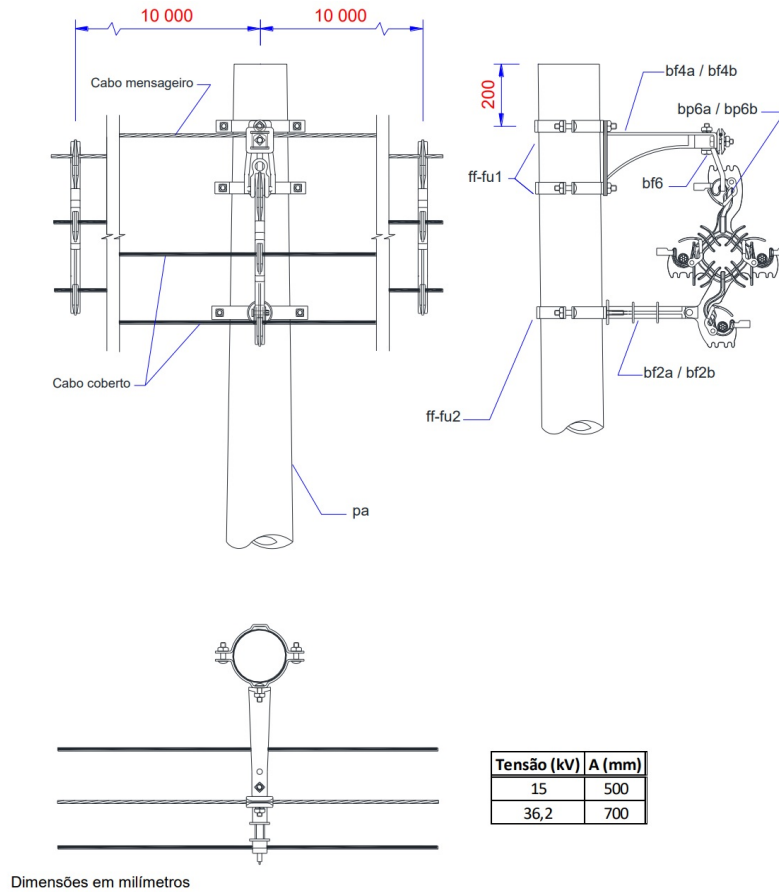


Figura 05 - ESTRUTURA CE1A - REDE COMPACTA

Fonte - DIS-NOR-013 - Neoenergia

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
CINTA DE AÇO CARBONO	UN	3
ESTRIBO BRACO L	UN	1
PARAFUSO ABAULADO AÇO CARBORNO M16X45MM	UN	2
PARAFUSO ABAULADO AÇO CARBONO M16X70MM	UN	1
BRAÇO ANTIBALANÇO PARA REDE COMPACTA 305MM	UN	1
BRAÇO TIPO L PARA REDE COMPACTA 345MM	UN	1
ESPAÇADOR POLIMÉRICO PARA REDE COMPACTA 15kV AUTOTRAVANTE 35-240MM2	UN	1

Tabela 01 - Relação de materiais - Estrutura CE1A

9.3.5.2. Estrutura Padrão Rede Compacta, 15kV, Tipo CE2:

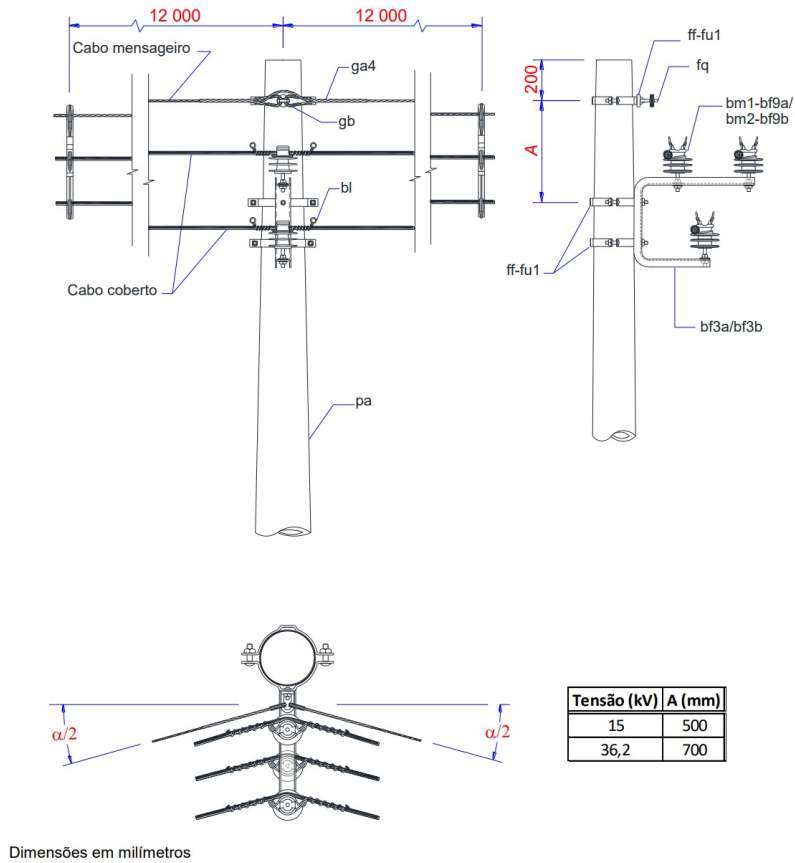


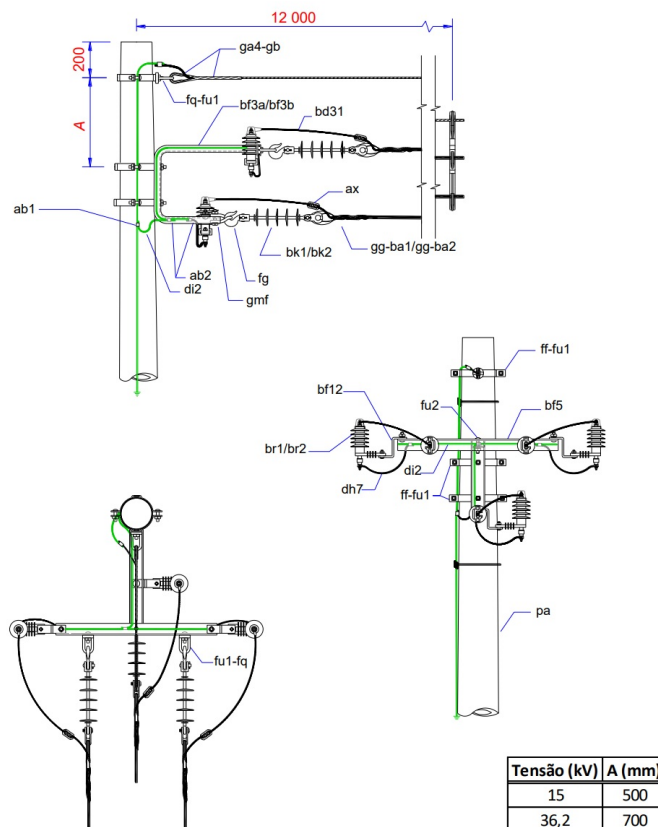
Figura 06 - ESTRUTURA CE2 - REDE COMPACTA

Fonte - DIS-NOR-013 - Neoenergia

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
ALÇA PREFORMADA ESTAI 7,90 MM EAR	UN	2
CINTA DE AÇO CARBONO	UN	3
FIO EM ALUMÍNIO COBERTO 10MM2	M	6
OLHAL PARA PARAFUSO M16-5/8" 5000DAN	UN	1
PARAFUSO ABAULADO AÇO CARBONO M16X45MM	UN	3
SAPATILHA PARA CABO 9,5MM	UN	2
BRAÇO TIPO C PARA REDE COMPACTA 580X440X365X76MM	UN	1
ISOLADOR DE PINO POLIMÉRICO ISOLAÇÃO 15,0KV, 25MM, 1200DAN	UN	3
PINO PARA ISOLADOR EM AÇO 16,0MM 154X38X192MM	UN	3

Tabela 02 - Relação de materiais - Estrutura CE2

9.3.5.3. Estrutura Padrão Rede Compacta, 15kV, Tipo CE3:



Dimensões em milímetros

Figura 07 - ESTRUTURA CE3 - REDE COMPACTA

Fonte - DIS-NOR-013 - Neoenergia

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
ALÇA PREFORMADA ESTAI 7,90 MM EAR	UN	1
CABO PARA REDE AEREA EM COBRE XLPE 15KV 16,00MM2	UN	6
CABO ISOLADO EM COBRE XLPE PT 10,00MM2	UN	2
CANTONEIRA 65X65X900MM	UN	1
CINTA DE AÇO CARBONO	UN	3
CONECTOR DERIVAÇÃO COMPRESSÃO DO TIPO "H" ALUMÍNIO	UN	3
GANCHO SUSPENSÃO OLHAL	UN	3
GRAMPO PARALELO EM ALUMÍNIO 6,05-10,50MM	UN	2
GRAMPO PARALELO EM BRONZE 10,0-70,0MM2	UN	4
MANILHA CURVA SAE1010 16,0MM 5000DAN	UN	1
MANILHA SAPATILHA AÇO 5000DAN	UN	3
OLHAL PARA PARAFUSO M16-5/8" 5000DAN	UN	3
PARAFUSO ABAULADO AÇO CARBONO M16X45MM	UN	5
PARAFUSO ABAULADO AÇO CARBONO M16X70MM	UN	1
SAPATILHA CABO 9,5MM	UN	1
SUPORTE TIPO Z PARA REDE COMPACTA 85X113X85MM	UN	3
ALÇA PRE-FORMADA PARA CABO COBERTO 15 KV	UN	3
BRAÇO TIPO C PARA REDE COMPACTA 580X440X365X76MM	UN	1
CABO COBRE NU 25MM2 1F CL2A	KG	0,60
ISOLADOR DE SUSPENSÃO (ANCORAGEM), POLIMÉRICO 50KN 15kV	UN	3
PARA-RAIOS PARA REDE DE DISTRIBUIÇÃO 12KV 10KA	UN	3

Tabela 03 - Relação de materiais - Estrutura CE3

9.3.5.4. Estrutura Padrão Rede Compacta, 15kV, Tipo CE3-TR:

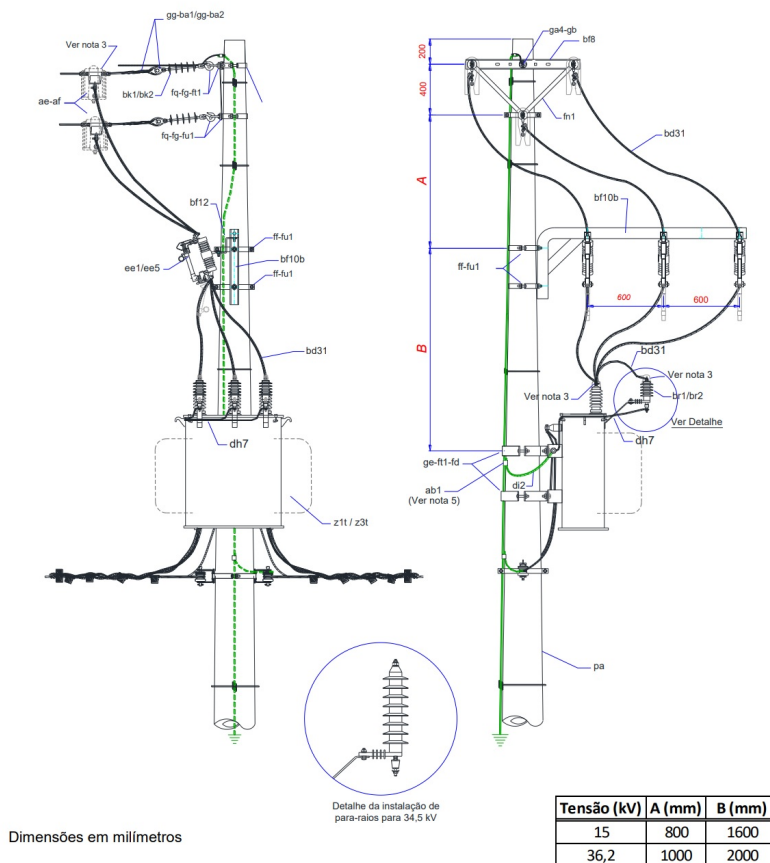


Figura 08 - ESTRUTURA CE3 TR - REDE COMPACTA

Fonte - DIS-NOR-013 - Neoenergia

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
ALCA PREFORMADA ESTAI 7,90 MM EAR	UN	1
ARRUELA LISA CIRCULAR SAE1020 M18	UN	2
CABO DE COBRE ISOLADO XLPE PT 10,00MM2	M	2
CINTA DE AÇO CARBONO	UN	4
CONECTOR DERIVAÇÃO TIPO ESTRIBO	UN	3
GANCHO SUSPENSÃO OLHAL	UN	3
GRAMPO DE LINHA VIVA	UN	3
GRAMPO PARALELO ALUMÍNIO 6,05-10,50MM	UN	2
GRAMPO PARALELO BRONZE 10,0-70,0MM2	UN	4
MANILHA SAPATILHA AÇO 5000DAN	UN	3
MÃO FRANCESA NORMAL AÇO 32X 6,0X 619MM	UN	2
OLHAL PARA PARAFUSO M16-5/8" 5000DAN	UN	4
PARAFUSO ABAULADO AÇO CARBONO M16X45MM	UN	7
PARAFUSO ABAULADO AÇO CARBONO M16X70MM	UN	1
PARAFUSO QUADRADO AÇO CARBONO M16X50MM	UN	4
PERFIL TIPO U AÇO GALVANIZADO 76X38X6,5X900MM	UN	1
SAPATILHA CABO 9,5MM	UN	1
SUPORTE AFASTADOR HORIZONTAL AÇO PARA REDE COMPACTA 1650MM	UN	1

SUPORTE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO (TRANSFORMADOR)	UN	2
SUPORTE TIPO Z PARA REDE COMPACTA 85X113X85MM	UN	3
ALÇA PRE-FORMADA CABO COBERTO 15 KV	UN	3
CABO PARA REDE AÉREA DE COBRE XLPE 15KV 16,00MM2	UN	9,5
CHAVE FUSÍVEL DE DISTRIBUIÇÃO C 15KV 100A 7,1KA	UN	3
ISOLADOR DE SUSPENSÃO (ANCORAGEM), POLIMÉRICO 50KN 15kV	UN	3
PARA-RAIOS PARA REDE DE DISTRIBUIÇÃO 12KV 10KA	UN	3

Tabela 04 - Relação de materiais - Estrutura CE3 TR

9.3.5.5. Estrutura Padrão Rede Compacta, 15kV, Tipo CE4:

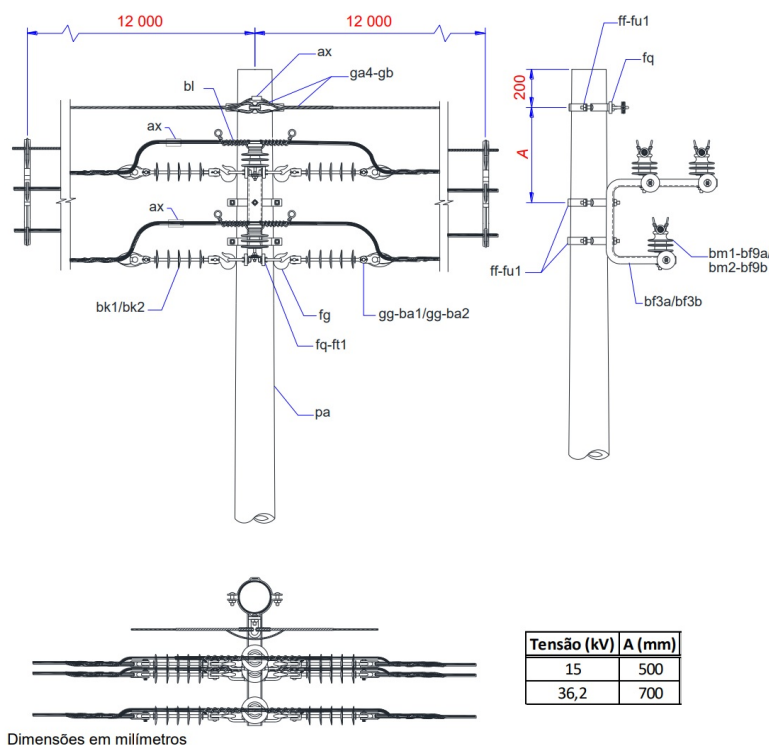


Figura 08 - ESTRUTURA CE4 - REDE COMPACTA

Fonte - DIS-NOR-013 - Neoenergia

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
ALÇA PREFORMADA ESTAI 7,90 MM EAR	UN	2
CINTA DE AÇO CARBONO	UN	3
CONECTOR DE DERIVAÇÃO À COMPRESSÃO TIPO "H" ALUMÍNIO	UN	3
FIO DE ALUMÍNIO COBERTO 10MM2	M	6
GANCHO SUSPENSÃO OLHAL	UN	6
GRAMPO PARALELO ALUMÍNIO 6,05-10,50MM	UN	1
MANILHA SAPATILHA AÇO 5000DAN	UN	6
OLHAL PARA PARAFUSO M16-5/8" 5000DAN	UN	7
PARAFUSO ABAULADO AÇO CARBONO M16X45MM	UN	3
PARAFUSO QUADRADO AÇO CARBONO M16X50MM	UN	6
SAPATILHA CABO 9,5MM	UN	2

ALÇA PRE-FORMADA CABO COBERTO 15 KV	UN	6
BRAÇO TIPO C PARA REDE COMPACTA 580X440X365X76MM	UM	1
ISOLADOR DE PINO POLIMÉRICO ISOLAÇÃO 15,0KV, 25MM, 1200DAN	UN	3
SOLADOR DE SUSPENÇÃO (ANCORAGEM), POLIMERICO 50KN 15kV	UN	6
PINO PARA ISOLADOR EM AÇO 16,0MM 154X38X192MM	UN	3

Tabela 05 - Relação de materiais - Estrutura CE4

9.3.6. Eventuais alterações e/ou adequações de materiais, por questões técnicas, normativas e/ou de disponibilidade de mercado, à época da execução, poderão ser realizadas em acordo com a distribuidora local e CONTRATANTE.

9.3.7. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

9.3.7.1. A CONTRATADA deverá solicitar o recorte da poligonal junto à concessionária local, em extensão específica, conforme procedimentos vigentes;

9.3.7.2. A CONTRATADA deverá elaborar o projeto executivo definitivo por meio de profissional habilitado e qualificado, de acordo com suas normas técnicas de elaboração de projetos, atendendo todos os procedimentos e exigências vigentes, bem como a utilização do software indicado pela distribuidora, devendo ainda observar os critérios de credenciamento de profissional adotados pela distribuidora do Distrito Federal.

9.3.7.3. A CONTRATADA deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do projeto.

9.3.8. APROVAÇÃO DE PROJETO

9.3.8.1. A CONTRATADA deverá conduzir a aprovação do projeto executivo junto à concessionária do Distrito Federal, de acordo com as diretrizes e prazos estabelecidos.

9.3.8.2. A CONTRATADA deverá fornecer o projeto executivo aprovado à CONTRATANTE.

9.4. FORNECIMENTO DE MATERIAIS

9.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais previstos em projeto:

9.4.1.1. Postes de concreto circulares;

9.4.1.2. Ferragens (estruturas e cintas);

9.4.1.3. Poliméricos;

9.4.1.4. Condutores;

9.4.1.5. Cordoalhas;

9.4.1.6. Aterramentos;

9.4.1.7. Materiais acessórios (parafusos, arruelas, conectores, emendas, amarrações, fitas e mantas de uso elétrico, etc).

9.4.2. Os materiais devem estar de acordo com as especificações técnicas exigidas pela distribuidora do Distrito Federal;

9.4.3. As especificações podem ser consultadas pelo site <https://www.neoenergiabrasilia.com.br/residencial-e-rural/Paginas/normas-padres.aspx>.

9.4.4. Os materiais e equipamentos utilizados na execução da obra devem ser novos e atender às especificações fornecidas pela distribuidora, sendo proibida a utilização de materiais ou equipamentos reformados ou reaproveitados;

9.4.5. A CONTRATADA deverá dispor de local apropriado para o armazenamento dos materiais novos e retirados, até o momento da devolução à distribuidora local, sendo sua guarda de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.4.6. Os materiais e equipamentos deverão possuir Notas Fiscais e termos de garantia dos fabricantes, quando aplicado, podendo ser solicitados pela distribuidora local.

9.5. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E DESATIVAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

9.5.1. Implantação de Rede

9.5.1.1. Execução dos serviços de construção de aproximadamente 385 metros de rede de distribuição aérea (RDA), entre as estruturas CE2 TR e CE2, de coordenadas (-15.861592, -47.980147) e (-15.859170, -47.979653) respectivamente, com a implantação e equipagem de 06 (seis) postes de concreto, montagem de estruturas, lançamento, tracionamento e amarração de cabos protegidos em alumínio, de seção 185 mm², padrão compacto, circuito simples, transferência de carga, desativação e retirada da rede existente, interferente com o o SIV 085/2021. As estruturas CE1A de coordenadas (-15.858856, -47.979232) e CE2.3 de coordenadas (-15.860620, -47.981085) deverão ser deslocadas longitudinalmente, com implantação de 02 (dois) novos postes e retirada dos existentes, bem como o afastamento da estrutura CE3 TR de coordenadas (-15.860621, -47.981084), com implantação de 01 (um) novo poste com vão de rede em cabo protegido de alumínio, de seção 50 mm², padrão compacto, circuito simples, conforme ANTEPROJETO: **Remanejamento de Rede - Via de Ligação Guará - Núcleo Bandeirante**.

9.5.1.2. Intervenção na baixa tensão em recuo, estruturas CE1A de coordenadas (-15.858856, -47.979232) e CE TR de coordenadas (-15.860621, -47.981084).

9.5.2. Desativação de Rede

9.5.2.1. Retirada de 09 (nove) postes de concreto, com estruturas, condutores, cordoalha, ferragens e acessórios.

9.5.2.2. Estes materiais são de propriedade da distribuidora do Distrito Federal, devendo ser devolvidos conforme procedimentos vigentes.

9.5.3. Execução dos Serviços

9.5.3.1. O início dos serviços e a aquisição de materiais estarão condicionados à emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

9.5.3.2. Os serviços de intercalação de postes deverão ser realizados prioritariamente em redes energizadas, com auxílio de equipes especializadas em linha viva, bem como demais serviços de apoio nos trechos energizados durante os serviços das equipes de construção, devendo ainda prever instalação de chaves de seccionamento temporárias, se for o caso, atendendo as normas e procedimentos vigentes da distribuidora.

9.5.3.3. As interrupções no fornecimento de energia elétrica para execução dos serviços (desligamentos), deverão ser programadas junto à distribuidora, sempre respeitando as instruções técnicas, de segurança, e os prazos em vigor. Deverão empregar os equipamentos de aterramento temporário obrigatório para

execução das atividades, em número suficiente para isolar o trecho do serviço, por todos os lados, tanto na média como na baixa tensão.

9.5.3.4. Deverão ser observadas as condições operativas da rede de distribuição para programação e planejamento da obra, observando os recursos para as solicitações de desligamento.

9.5.3.5. Toda a locação da rede deverá seguir o local indicado pela CONTRATADA.

9.5.3.6. Deverão ser realizadas todas as transferências de ramais de consumidoras, inclusive muflas, caso existam, e transformadores, bem como derivações.

9.5.3.7. Em caso de obstrução por vegetação, a CONTRATADA deverá dispor de condições operacionais para promover poda, bem como o destino do material removido.

I - Havendo necessidade de supressão, as árvores a serem retiradas serão identificadas pela FISCALIZAÇÃO, sob supervisão da Subsecretaria de Acompanhamento Ambiental e Políticas de Saneamento (SUAPS).

II - A remoção das árvores identificadas pela FISCALIZAÇÃO ficará a cargo da NOVACAP, devendo ser contatada a Subsecretaria de Acompanhamento Ambiental e Políticas de Saneamento (SUAPS) para agir como mediadora junto àquela Companhia.

9.5.3.8. Deverá ser considerado, inclusive, o fornecimento de materiais (cimento, areia, pedra e ladrilho padrão e/ou outros materiais), a recomposição dos passeios e calçadas, toda vez que houver necessidade de abertura de buracos. Tanto a recomposição das calçadas como a remoção de terra e entulhos, deverão ser feitos imediatamente após a execução dos serviços. A recomposição das calçadas deverá ser feita de forma total, até o acabamento com ladrilhos, pedras, etc.

9.5.3.9. Executar a atividade de concretagem e travamento de base de poste com fornecimento dos materiais necessários (cimento, areia e pedra), quando exigido em norma.

9.5.3.10. Toda e qualquer sinalização da obra que se fizer necessária, será de responsabilidade da contratada.

9.5.3.11. Proteger os buracos ou valetas com tampas suficientemente resistentes e seguras para evitar acidentes com terceiros, veículos e animais. Tais escavações devem ser realizadas com antecedência máxima de 24 horas da realização dos serviços de instalações dos respectivos postes.

9.5.3.12. As cavas e/ou valas que, por qualquer motivo, devam permanecer abertas até a implantação dos respectivos postes, deverão ser protegidas com tampas e/ou sinalização adequada.

9.5.3.13. A CONTRATADA deverá verificar a existência de interferência em dutos subterrâneos de água, esgoto, energia e/ou telecomunicações; É responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano causado às redes públicas existentes nas proximidades ou que cruzem com as redes que ela estiver executando, bem como a gestão para sua retirada, caso necessário.

9.5.3.14. Na execução de qualquer atividade, deverá observar rigorosamente todas as exigências legais federais, distritais e regionais, relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n° 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3214, de 8 de junho de 1978, onde estão contidas nas Normas Regulamentadoras – NR's.

9.5.3.15. A CONTRATADA deverá, após a conclusão da construção da rede de distribuição, solicitar o comissionamento desta à distribuidora local, fornecendo todos os documentos necessários à esta etapa.

9.5.4. **Medidas Preventivas a Serem Instruídas aos Funcionários e Adotadas na Execução da Obra**

9.5.4.1. A CONTRATADA manterá, no local da obra, pessoa credenciada a representá-la junto à CONTRATANTE.

9.5.4.2. A CONTRATADA deverá manter seu corpo funcional devidamente uniformizado com crachá de identificação

9.5.4.3. Instruir todos os funcionários sobre as questões ambientais básicas da obra, inclusive as medidas de controle dos impactos ambientais inerentes às respectivas funções;

9.5.4.4. Enfatizar aos funcionários fumantes para não descartarem “bitucas” de cigarro sobre a vegetação e certificarem-se que as “bitucas” estão apagadas ao descartá-las, evitando-se a ocorrência de incêndios;

9.5.4.5. Evitar a geração desnecessária de resíduos sólidos;

9.5.4.6. Manejar os resíduos sólidos inevitavelmente gerados para não poluir o solo, o ar e a água, segregando, acondicionando, armazenando e destinando adequadamente os rejeitos gerados, devendo ser orientado como segregar os resíduos da construção civil (separado em suas 4 classes) e em resíduos sólidos urbanos (orgânicos e secos), de forma a manejá-los de acordo com o seu enquadramento;

9.5.4.7. Acondicionar os resíduos orgânicos e sólidos em lixeiras com tampa, identificadas e, diariamente, recolher o conteúdo dessas lixeiras;

9.5.4.8. Proibir a queima de quaisquer resíduos sólidos;

9.5.4.9. Definir normas de conduta de condução de veículos visando emitir menos ruídos e orientar os motoristas de caminhões, de veículos e os operadores das máquinas utilizadas na obra acerca da velocidade máxima e a prática de direção defensiva, visando evitar a ocorrência de acidentes e a suspensão de poeira com o tráfego de veículos;

9.5.4.10. Efetuar a limpeza e retirada de instalações sanitárias de todos os locais ocupados pelas obras e áreas de apoio, após seu término;

9.5.4.11. Limitar a retirada da cobertura vegetal, especialmente as árvores, somente nos trechos demarcados da Área de Influência Direta - AID para evitar o abate desnecessário da cobertura vegetal e a exposição do solo às intempéries;

9.5.4.12. Retirar a vegetação de forma gradativa, segmentando a obra em trechos visando evitar a exposição prolongada do solo às intempéries;

9.5.5. **EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS**

9.5.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, incluídas atividades de carga, transporte e descarga de materiais, limpeza e desobstrução de faixas de domínio, locação das estruturas com base nos projetos de urbanismo e projeto executivo, abertura e fechamento de valas, dentre outros.

9.5.5.2. Os veículos deverão ser equipados com ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, em bom estado de conservação, em conformidade ao Código de Trânsito Brasileiro, devendo dispor:

9.5.5.3. Caminhão: Equipado com guindauto com capacidade mínima para 5 toneladas e alcance vertical de 11 metros. Todas as lanças deverão ser hidráulicas.



Figura 05 - Caminhão munck: foto ilustrativa

9.5.5.4. Os veículos deverão ser equipados com ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive rádios de comunicação.

9.5.5.5. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do veículo, equipamento e/ou ferramenta de trabalho, em caso de defeitos ou danos que impeçam a sua utilização ou que comprometam a segurança de seus usuários ou terceiros.

9.5.6. **TRANSPORTE E GUARDA DOS MATERIAIS**

9.5.6.1. A CONTRATADA deverá realizar a carga, descarga e transporte (devolução) dos materiais desativados ao local indicado pela distribuidora.

9.5.6.2. A CONTRATADA responderá exclusivamente pela guarda e conservação dos materiais retirados da rede até a sua devolução à distribuidora.

9.5.6.3. Em caso de danos aos materiais ou sua não devolução à distribuidora, a CONTRATADA deverá efetuar o ressarcimento dos itens conforme as diretrizes e normas daquela concessionária.

9.5.6.4. **ENCERRAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

9.5.7. Após a conclusão da obra, a CONTRATADA deverá apresentar cadastro fiel dos serviços executados. O cadastro deverá constar de uma via do projeto, devidamente anotada e rubricada pelo responsável da CONTRATADA, com todas as alterações ocorridas.

9.5.8. Além da via acima citada, deverá ser entregue à CONTRATANTE e à distribuidora local, uma cópia digital do projeto modificado. Esta cópia deve ser compatível com os softwares utilizados pela CONTRATANTE.

9.5.9. A CONTRATADA deverá conduzir o encerramento técnico administrativo da obra junto à distribuidora local, até a assinatura do Termo de Incorporação de Rede.

10. **DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

10.1. Os conceitos, definições, denominações, siglas, convenções e abreviaturas utilizadas neste documento ou que possam auxiliar na compreensão da abrangência do objeto ora pretendido estão apresentados a seguir.

10.2. **CONTRATANTE:** Órgão que contrata os serviços, no presente caso, a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, também denominada de Fiscalização;

10.3. **CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, seção do CONFEA de atuação no âmbito do Estado;

10.4. **TERMO DE REFERÊNCIA:** Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

10.4.1. desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

10.4.2. soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

10.4.3. identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

10.4.4. informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

10.4.5. subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e

10.4.6. orçamento global da obra, fundamentado em especificação e quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

10.4.7. OBS: O Termo de Referência apresentado supre a exigência de termo de referência, nos termos dos arts. 6º, IX e 7º, §2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

10.5. **PROJETO EXECUTIVO:** Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas e procedimentos da concessionária do Distrito Federal.

10.6. **CONTRATADA:** É a empresa responsável pela execução das obras do projeto incorporado de acordo com as especificações técnicas, o memorial descritivo e o prazo contratual, dentro das normas vigentes e prezando pela melhor técnica.

10.7. **MOBILIZAÇÃO:** A mobilização de que trata o Termo de Referência compreende mobilização, desmobilização (equipamentos e máquinas), canteiro de obras e limpeza de terreno devidamente desmembrado no orçamento.

10.8. **CONCESSIONÁRIA / DISTRIBUIDORA:** Pessoa jurídica com delegação do Poder Concedente para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

11. DOS SERVIÇOS

11.1. Execução da Obra

11.1.1. A obra será localmente administrada por um profissional da CONTRATADA devidamente inscrito no CREA, o qual deverá estar presente em todas as fases importantes de execução dos serviços.

11.1.2. Todo o serviço deverá ser anotado em um Diário de Obras com as anotações de eventos relevantes, desenhos, alvarás, etc. e endereços e telefones de contato do responsável.

11.1.3. A equipe contará com profissionais como engenheiro, técnicos, encarregados, eletricitistas e ajudantes, além de pessoal de escritório para a execução das tarefas inerentes a obra. O responsável técnico da obra (RT) será Engenheiro Eletricista com formação plena, devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Distrito Federal. O RT será obrigatoriamente o profissional que acompanhará a obra.

11.1.4. Caberá à CONTRATADA selecionar os operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de acordo com a obra.

11.1.5. Caberá a CONTRATADA toda a sinalização de obra necessária para a execução dos serviços;

11.1.6. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer profissional da execução do contrato, desde que verificada sua incompetência na execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro.

11.1.7. A substituição de qualquer profissional será processada, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação à FISCALIZAÇÃO, por escrito.

11.1.8. O prazo para a entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é de 07 dias úteis após a expedição da Ordem de Início de Serviços (OS).

11.2. Equipamento Mínimo

11.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das obras, a relação completa dos equipamentos a serem utilizados na execução das obras devendo conter, necessariamente, o tipo, a quantidade, marca, modelo, ano de fabricação e condições de uso.

11.2.2. A efetiva mobilização da equipe, veículos e instalações da Contratada deverá ser compatível com o cronograma dos serviços, em conformidade com as orientações e solicitações da SODF.

11.3. Plano de Ataque dos Serviços

11.3.1. A Contratada deverá elaborar e apresentar o Plano de Ataque dos Serviços, antes do início das obras, contendo, no mínimo:

11.3.2. Esquema de desvios e remanejamento de tráfego (se for o caso);

11.3.3. Projeto de sinalização viária para execução das obras;

11.3.4. Frentes de serviço;

11.3.5. Sequência executiva;

11.3.6. Cronograma físico-financeiro adequado ao período de execução;

11.3.7. Plano de supressão vegetal (se for o caso);

11.3.8. Plano de gerenciamento dos resíduos gerados pela obra;

11.4. Local de Prestação dos Serviços

11.4.1. Os deslocamentos da equipe e funcionários ocorrerão por meio dos veículos previstos no orçamento, constando neste custo todos os gastos com combustível, manutenção, seguros, entre outros, que devem ser considerados pelas licitantes na elaboração de sua proposta.

11.5. Segurança do Tráfego Durante a Obra

11.5.1. Especial atenção deverá ser dada aos pontos de entrada e saída de máquinas e veículos na obra e nos locais onde ocorrer estrangulamento das faixas de tráfego.

11.5.2. A CONTRATADA será responsável, exclusivamente, por todo e qualquer acidente que ocorra na obra, em virtude de falhas de segurança.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. O objeto do presente deste Termo de Referência será recebido depois de efetuado todo o encerramento técnico administrativo da obra de remanejamento de rede de distribuição de energia.

12.1.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado.

12.1.2. **Definitivamente:** por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto, aos termos contratuais da Lei nº 8.666/93, no prazo de 90 dias corridos.

12.1.3. **Responsabilidade após o recebimento:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei 8666/93 art.73, § 2º ou pelo contrato.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATANTE

13.1.1. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotar em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

13.1.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

13.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;

13.1.4. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

13.1.5. A SODF deverá indicar um representante da Administração ou Comissão de Executores, designado por Portaria, para acompanhar e assistir a execução das atividades inerentes ao objeto, conforme dispõe o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução da obra;

13.1.6. Ao Fiscal do Contrato compete autorizar formalmente a mobilização e/ou desmobilização de técnicos, equipamentos, veículos, móveis, etc., de forma que não haja ociosidade de itens mobilizados e atenda plenamente ao ritmo de execução da obra;

- 13.1.7. O Fiscal do contrato será responsável pelo cumprimento de toda legislação existente e pertinente à execução do contrato decorrente deste Termo de Referência;
- 13.1.8. O CONTRATANTE far-se-á representar no local das obras e serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes;
- 13.1.9. O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos;
- 13.1.10. À FISCALIZAÇÃO compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;
- 13.1.11. A FISCALIZAÇÃO lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA;
- 13.1.12. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da FISCALIZAÇÃO;
- 13.1.13. Compete à FISCALIZAÇÃO ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos;
- 13.1.14. A CONTRATANTE deverá verificar durante a fase de obra a disponibilização de materiais no banco de solos monitorado pela SODF para fins de otimização das distâncias médias de transportes e uso de materiais provenientes de outras obras;
- 13.1.15. A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS;
- 13.1.16. Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;
- 13.1.17. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;
- 13.1.18. A FISCALIZAÇÃO poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação;
- 13.1.19. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão;
- 13.1.20. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- 13.1.21. Proporcionar todas as condições necessárias para que o (s) licitante (s) vencedor (es) possa (m) cumprir o objeto desta licitação;
- 13.1.22. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- 13.1.23. A existência e a atuação da fiscalização da SODF em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado;
- 13.1.24. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas; Atestar a execução do contrato;
- 13.1.25. Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

13.2. DA CONTRATADA

- 13.2.1. A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente;
- 13.2.2. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, cronograma físico-financeiro, especificações e demais documentos que compõem a licitação;
- 13.2.3. Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou concessionária deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE;
- 13.2.4. A CONTRATADA deve possuir expertise técnica para a correta compreensão dos elementos técnicos constantes dos projetos, bem como para a execução das atividades inerentes à locação da obra, objeto da contratação;
- 13.2.5. A empresa deverá possuir equipe técnica capaz de atender ao escopo de implantação das obras, levando em consideração as peculiaridades de consolidação urbana da referida localidade.
- 13.2.6. Os elementos (projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos) se completam na execução da obra. Eventuais modificações nesses elementos originais só poderão ser efetuadas, com autorização formal e escrito do CONTRATANTE e, devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO quanto à sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da concessionária e ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após a FISCALIZAÇÃO, responsável pela obra, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra;
- 13.2.7. Independente das consultas prévias às concessionárias, realizadas pela SODF, com intuito de elaborar o projeto, a **CONTRATADA DEVERÁ** fazer consultas às concessionárias de serviços (Neoenergia, CAESB, NOVACAP, telecomunicações, etc), antes do início das obras; e em caso de não realização das consultas, a **CONTRATADA será responsabilizada por danos às redes que atingir, assim como demais prejuízos causados à Administração Pública do Distrito Federal;**
- 13.2.8. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra;
- 13.2.9. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à FISCALIZAÇÃO a decisão sobre as ocorrências;
- 13.2.10. Ocorrendo o previsto no item anterior acima, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização;
- 13.2.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;
- 13.2.12. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO a necessidade de execução de terraplenagem/pavimentação.
- 13.2.13. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

- 13.2.14. Um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas; Registro de autorização (ordem de início dos serviços); Resultado de ensaios, caso necessário, que deverá ser apresentado a Fiscalização e registros nos autos de contratação.
- 13.2.15. Os documentos relacionados acima constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma;
- 13.2.16. No Livro de Ocorrência de Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. À FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE compete visitar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.;
- 13.2.17. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo;
- 13.2.18. A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, Engenheiro Eletricista com formação plena, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Distrito Federal. O RT será obrigatoriamente o profissional que acompanhará a obra.
- 13.2.19. Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE;
- 13.2.20. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderão unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- 13.2.21. Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa do CONTRATANTE, mediante aprovação do "currículo" dos substitutos indicados, quando for o caso;
- 13.2.22. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, caso necessário, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações;
- 13.2.23. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus;
- 13.2.24. Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à FISCALIZAÇÃO determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais;
- 13.2.25. A CONTRATADA deverá fornecer "as built" final, necessário para o recebimento definitivo das obras, não sendo aceito "croqui". Este "as built" deverá se disponibilizado à concessionária, conforme procedimentos e softwares vigentes. Ressalta-se que após a realização das obras, a documentação do projeto executivo deve receber atualizações, inclusive no memorial descritivo e de cálculo (quando for o caso), para constituir-se na documentação "conforme construído" - "as built". Importante apontar que esse material compilado será adotado pelos responsáveis pela operação, manutenção e futuras intervenções na rede de distribuição;
- 13.2.26. A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;
- 13.2.27. Cabe à CONTRATADA e correrão por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada à execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.;
- 13.2.28. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressaltadas as despesas necessárias às desapropriações (se houver) e as correspondentes aos danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 13.2.29. Caso haja a necessidade da sinalização durante a obra, deve fazer parte das despesas indiretas da CONTRATADA, ou seja, não serão remuneradas diretamente pela SODF, uma vez que a quantidade de sinalização dependerá da forma de ataque dos serviços executados pela CONTRATADA. Especial atenção deverá ser dada aos pontos de entrada e saída de máquinas e veículos na obra e nos locais onde ocorrer estrangulamento das faixas de tráfego. A empresa CONTRATADA será responsável, exclusiva, por todo e qualquer acidente que ocorra na obra, em virtude de falhas de segurança;
- 13.2.30. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo CONTRATANTE;
- 13.2.31. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato;
- 13.2.32. Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas no local das obras e serviços, que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico deverão ser alvo de imediata comunicação à FISCALIZAÇÃO, para as providências de ordem legal;
- 13.2.33. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irremistamente;
- 13.2.34. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE;
- 13.2.35. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando todos aqueles que julgarem de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes;
- 13.2.36. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE, concessionária e demais órgãos/entidades competentes, apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
- 13.2.37. Executar os serviços dentro do prazo contratado;
- 13.2.38. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente, podendo a critério da FISCALIZAÇÃO ser estendido o horário;
- 13.2.39. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- 13.2.40. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos;
- 13.2.41. No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 13.2.42. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- 13.2.43. Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo ao CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados;
- 13.2.44. As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para

o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual;

13.2.45. As liberações, pela SODF, dos serviços executados não exime a CONTRATADA da responsabilidade por problemas que, porventura ocorram nos serviços, dentro do prazo de responsabilidade civil, cabendo à mesma corrigir as falhas, às suas expensas;

13.2.46. Assegurar livre acesso e trânsito no local da obras e escritório, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados;

13.2.47. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas;

13.2.48. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS;

13.2.49. As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente ao CONTRATANTE;

13.2.50. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à empresa ou ao consórcio contratado.

13.2.51. Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;

13.2.52. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica;

13.2.53. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados mobilizados para a prestação dos serviços objeto desta licitação. O tipo e quantidade desses equipamentos deverão estar de acordo com a natureza dos serviços que serão realizados e de acordo com a legislação em vigor. Os EPI's deverão obrigatoriamente possuir Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em consonância com a legislação trabalhista, e serem fornecidos a intervalos compatíveis com a sua duração e prazo de validade, de acordo com as normas vigentes, de forma que toda a equipe envolvida sempre disponha dos mesmos, em boas condições de uso;

13.2.54. Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

13.2.55. **O termo de recebimento definitivo somente será lavrado mediante apresentação do As-built e do encerramento técnico administrativo da obra, para que assim se proceda a conferência dos serviços ora contratados bem como para repositório de informações de projetos da SODF;**

13.2.56. Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

13.2.57. A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;

13.2.58. Apresentar o registro profissional do Conselho de Classe (ART/RRT e outros), dos serviços, para cada um dos profissionais envolvidos na obra.

14. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. **Prazo de Execução do Objeto:** O prazo total dos serviços está estipulado em 05 (cinco) meses, contados do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela SODF/SUAF, no DF.

14.2. **Prazo de Execução do Contrato:** O início da contagem do prazo de execução será contado do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início dos Serviços emitida pela SODF/SUAF, no DF.

14.3. **Prazo de Vigência do Contrato:** A vigência contratual será de 07 (sete) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

14.4. Caso se faça necessária a celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais, caso aplicado, e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do "jogo de planilha".

14.5. O prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

14.6. **Ordem de Início de Serviço de Obra:** Após a assinatura do contrato, caso aplicável, deverá a CONTRATADA apresentar a documentação necessária ao Licenciamento da Obra para que a SODF atue junto aos órgãos para a emissão dos referidos documentos e assim, a Ordem de Início do Serviço para a Execução da Obra será dada pela SODF/SUAF.

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

15.1. O pagamento dos serviços executados mensalmente e medidos serão pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento e os respectivos valores propostos pela CONTRATADA, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo Executor e Fiscalização da SODF, antes do início da obra.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

16.1. O regime de execução será por Empreitada por Preço Global e o Pagamento deve ser realizado por etapas concluídas;

16.2. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal da SODF, que emitirá o atestado de conformidade;

16.3. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da SODF para o atesto do Executor do Contrato e posterior encaminhamento à área competente para providências;

16.4. O Executor do Contrato poderá solicitar correções, esclarecimentos e outras informações que julgarem necessárias, condicionando-se o pagamento ao pleno atendimento dos serviços contratados;

16.5. O Pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART dos serviços da CONTRATADA, registrada junto ao CREA-DF.

16.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, quando da medição dos serviços:

16.6.1. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

16.6.1.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
 3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 16.7. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- 16.7.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 16.7.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 16.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - 16.7.4. Entrega, quando solicitado pela SODF, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 16.7.5. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;
 - 16.7.6. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
 - 16.7.7. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 16.7.8. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 16.7.9. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 16.8. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 16.8.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 16.8.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 16.8.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.9. Para pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar na SODF a medição pretendida, que por sua vez, será analisada pela equipe responsável designada pela SUAF/SODF, em até 05 (cinco) dias úteis.
- 16.10. Havendo discordância quanto aos parâmetros da medição analisada ou em caso de documentação incompleta e/ou ineligível, a CONTRATADA será comunicada para apresentar correção ou justificativa, que deverá ser protocolada na SODF, em até 02 (dois) dias úteis;
- 16.11. Após protocolo do cumprimento das exigências dispostas no item anterior, será realizada nova análise pela equipe técnica designada pela SUAF/SODF, sendo as conclusões remetidas ao executor do contrato para aprovação, em até 05 (cinco) dias úteis, e posterior solicitação à CONTRATADA para emissão de fatura/nota fiscal;
- 16.12. Sempre que necessário, caso ainda haja discordância no cumprimento das exigências, contar-se-á novamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para nova análise por parte da equipe técnica designada pela SUAF/SODF e se necessário, notificação da CONTRATADA;
- 16.13. Quando da aprovação da medição por parte do Executor do Contrato, este solicitará à CONTRATADA a emissão de fatura/nota fiscal, juntamente com a apresentação dos documentos exigidos no item que tratar das obrigações da CONTRATADA, para o pagamento de cada fatura, que deverá ser protocolada junto à SODF, para iniciar a contagem de prazo para pagamento, correspondente a 30 (trinta) dias úteis;
- 16.14. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações;
- 16.15. As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização designada pela SODF, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada e emitido termo de recebimento provisório da obra;
- 16.16. Quando da execução por Consórcio os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que, não será permitida a emissão de fatura individual das empresas participantes, devendo-se, portanto, ser considerado um CNPJ único para o Consórcio formado;
- 16.17. Os pagamentos do item 'Administração Local' e As-Built ou Cadastro serão feitos na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que o pagamento de 100% da parcela de Administração Local somente se verifique ao final da execução financeira da obra. Caberá ao Executor a aferição da proporcionalidade da medição da Administração Local aos serviços executados mensalmente.
- 16.18. Fica vedada a emissão de faturas a título de antecipação ou que não correspondam a etapas do cronograma físico financeiro ou que não atendam aos critérios de medição deste Termo de Referência.

17. DO REAJUSTAMENTO

- 17.1. Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes:
- 17.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.
- 17.3. Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV, INCC-M, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.
- 17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.5. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

18. GARANTIA

- 18.1. A Contratada deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contato, conforme Art. 56 do Decreto nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 18.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - seguro-garantia;
 - fiança bancária.
- 18.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.3.1. O atraso autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 18.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília -BRB, com correção monetária.
- 18.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 18.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento à SODF.
- 18.10. A cobertura da garantia deverá se estender até 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato.
- 18.11. A empresa contratada deverá fornecer garantia de 05 (cinco) anos para os serviços executados, a contar do termo de recebimento definitivo, termos do art. 618 do Código Civil.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. As sanções do Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, e nos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e demais disposições da legislação vigente.
- 19.2. Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade, bem como a gradação apresentada neste Termo de Referência, serão observadas as disposições trazidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.
- 19.3. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos nos arts 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto Distrital nº 26.851/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.
- 19.4. A **Advertência** é a sanção administrativa aplicada quando a CONTRATADA infringir, pela primeira vez, obrigações afetas quanto ao atraso na entrega de etapa de obra ou do objeto contratado, ou entrega de nota fiscal com incorreção, ou, ainda, pelo não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo discriminado pela fiscalização. Para aplicação de Advertência deve ser emitida no âmbito do processo SEI de contratação e encaminhado ao ordenador de despesa para anotação da mesma.
- 19.5. A Advertência será aplicada até 10 (dez) dias após a ciência da CONTRATADA dos eventos passíveis da referida sanção.
- 19.6. A Advertência não deverá ser proposta para casos de reincidência na mesma espécie de descumprimento.
- 19.7. Para a aplicação de sanções administrativas devem ser considerados: a gravidade da falta; a reincidência; o dano causado ao Interesse Público; e o prejuízo causado à CONTRATANTE.
- 19.8. **Multa** é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato.
- 19.9. É facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a multa por inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada, juntamente com as demais sanções administrativas previstas.
- 19.10. Será imposta multa à Contratada, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, aplicada nos seguintes percentuais, nos termos do Art. 4º do Decreto 26.851/06 e suas alterações:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras a) e b) acima;
 - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
 - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega

19.10.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

19.10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

19.10.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

19.10.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- b) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

19.10.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

19.10.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

19.11. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

19.12. **Suspensão** é sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. A suspensão temporária de o fornecedor participar de licitação e de contratar com a Administração deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

19.13. A suspensão impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração de acordo com os prazos a seguir, nos termos do art. 5º do Decreto 26.851/06 e suas alterações posteriores:

19.13.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Governo do Distrito Federal, a licitante e/ou contratada permanecerá inadimplente;

19.13.2. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

19.13.3. Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

19.13.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

19.13.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

19.13.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

19.13.4.3. Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

19.14. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

19.15. A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

19.16. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública.

19.17. Deverão ser observadas demais determinações contidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, no que couber ao presente objeto.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

20.2. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite máximo de 30%, desde que admitido pela administração e DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2012 do TCDF e Acórdão 2255/2008 Plenário – TCU.

20.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SODF, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes deste PB/TR.

21. PARCELAMENTO DO OBJETO

21.1. Não se aplica o parcelamento do objeto neste caso, pois não há economia de escala, o mesmo impactaria em custos administrativos, com majoração dos mesmos, vez que a exequibilidade da obra depende da concomitância dos serviços ora licitados.

22. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

22.1. Não será permitida a participação de consórcios.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. Do ACERVO TÉCNICO:

23.1.1. Do responsável técnico

23.1.1.1. Comprovação do Responsável Técnico da licitante, Engenheiro Eletricista, ter executado, a qualquer tempo serviços de obras compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado, por meio de certidão (ões) e atestado (s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, com indicação do ramo de atividade (engenharia elétrica), na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's, inscrição de regularidade junto ao CREA e indicação da(s) Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas – ART/RRT emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução de:

SERVIÇOS	UNIDADE
Execução de Rede Primária de Distribuição de Energia Elétrica de Media Tensão (13.800 V), Padrão Compacta	m
Execução de Rede Primária de Distribuição de Energia Elétrica de Baixa tensão (380 V), Padrão Isolado e/ou Convencional	m

23.1.1.2. Para fins de comprovação do vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s), conforme Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a empresa vencedora antes da assinatura do Contrato, deverá apresentar:

- Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum; ou
- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- Contrato Social da empresa que demonstre vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado.

23.1.2. Da Empresa

23.1.2.1. Capacidade Técnica Operacional da Empresa - Comprovação que a empresa licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de **obras compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado**, em conformidade com o item 9 deste PB/TR, conforme Súmula nº 263/2011 – TCU, através de certidão (ões) ou atestado (s) e inscrição de regularidade da empresa junto ao CREA. Os atestados para capacidade operativa da empresa deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) - Certidão de Acervo Técnico - em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para atender o acervo exigido.

23.1.2.2. Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução de:

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAIS EM RELAÇÃO À EXTENSÃO DOS SERVIÇOS (%)
Execução de Rede Primária de Distribuição de Energia Elétrica de Media Tensão (13.800 V), Padrão Compacta	m	175	50
Execução de Rede Secundária de Distribuição de Energia Elétrica de Baixa tensão (380 V), Padrão Isolado e/ou Convencional	m	40	50

* Percentuais aproximados

23.1.2.3. Os documentos relativos à Qualificação Técnica da empresa serão admissíveis tanto em nome da matriz como da filial.

23.1.2.4. Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade.

23.1.2.5. Se a empresa licitante, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resoluções nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

24. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

24.1. Conforme disposto na Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2017, CONAM-DF, que dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental no âmbito do Distrito Federal, fica dispensada, entre outras, as atividades de "Item 86: Serviço de Utilidade Pública - Energia: Implantação/Operação/Adequação/Manutenção e Limpeza de faixa de redes de distribuição aérea em área urbana e rural em baixa tensão" e " Item 85: Serviço de Utilidade Pública - Energia: Implantação/Operação/Adequação/Manutenção de linhas de distribuição aérea, subterrânea e subclustre em área urbana e rural em tensão até 138 kV".

25. LICENCIAMENTO DA OBRA

25.1. A CONTRATADA fica responsável pelo Licenciamento da Obra e terá o suporte necessário da SODF junto aos órgãos para emissão da documentação pertinente.

25.2. A SODF como órgão público e proprietário das obras em andamento é dispensada das taxas de licenciamento e execução de obra, porém caso seja requerido deverá a Contratada municiar a SODF de projetos e documentos que venham a ser requeridos.

25.3. Ficará a cargo da Contratada apresentar a documentação necessária à protocolização das referidas licenças junto aos órgãos bem como os formulários necessários para que seja providenciada a emissão das licenças.

25.4. Deverá a Contratada apresentar tais formulários e documentos necessários às licenças em conjunto com a ART.

25.5. As demais taxas/impostos referente à regularidade da obra será responsabilidade da Contratada.

26. DOCUMENTOS DE PROJETO

26.1. Laudo Técnico Neoenergia nº 63529361 - Interferência de Rede: 106258835

26.2. Cadastro Técnico Rede de Distribuição: 106263720

26.3. Projeto do Sistema Viário - SIV 085/2021: 106266973

26.4. Planta - Interferência de Rede de Distribuição: 106268364

26.5. Anteprojeto - Remanejamento de Rede de Distribuição: 106270150;

- 26.6. ART: (109817322);
- 26.7. Modelo de Cronograma Físico-Financeiro: 106344542;
- 26.8. Orçamento REMANEJAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DA VIA DE LIGAÇÃO GUARÁ - NÚCLEO BANDEIRANTE: 107044069;
27. **APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 27.1. O Licitante deverá apresentar sua proposta seguindo a ordem numérica do orçamento estimativo da SODF.
- 27.2. As composições de preço unitário também deverão obedecer a ordem numérica e de serviços do orçamento estimativo da SODF.

28. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 28.1. Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá ser comunicada à SODF sobre a ocorrência desta, para replanejamento e adequação do cronograma da obra.
- 28.2. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, equipamentos, etc., existentes no local da execução dos serviços.
- 28.3. Em qualquer situação, a CONTRATADA deverá subordinar-se à orientação da SODF e prestar informações.
- 28.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Termo de Referência/Orçamentos deverá ser priorizada a seguinte ordem de relevância dos documentos técnicos: Termo de Referência, Orçamento. Persistindo a dúvida deverá ser consultada a Subsecretaria de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras – SUPOP/SODF que redirecionará aos órgãos, quando for o caso, e profissionais responsáveis.
- 28.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão corridos salvo os devidamente expressos em dias úteis.
- 28.6. Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.
- 28.7. Excluem-se da exigência do subitem 28.6 acima:
- Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.
 - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
 - Os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderá indicar conta corrente de outro banco.”

Brasília, 01 março de 2023.

João Paulo Soares Nery

Engenheiro Eletricista - CREA 16.317/D-DF
Assessor / SUPOP

Caroline Levi Guedes

Chefe da Unidade Especial de Elaboração de Orçamentos

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Subsecretaria de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

PROCESSO SEI Nº 00110-00003373/2022-72

DADOS DA OBRA:
REMANEJAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DA VIA DE LIGAÇÃO GUARÁ - NÚCLEO BANDEIRA
DURAÇÃO DA OBRA: 5 MESES

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇO	5 MESES				
		1	2	3	4	5
1	REMANEJAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA					
1.1	ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO NA CONCESSIONÁRIA	10,00%				
		26.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS		40,00%			
		0,00	104.340,00	0,00	0,00	0,00
1.3	IMPLANTAÇÃO E ENERGIZAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO			16,67%		
		0,00	0,00	43.475,00	0,00	0,00
1.4	DESATIVÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO				16,67%	
		0,00	0,00	0,00	43.475,00	0,00
1.5	ENCERRAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO					16,67%
		0,00	0,00	0,00	0,00	43.475,00
	DESEMBOLSO MENSAL	R\$ 26.085,00	R\$ 104.340,00	R\$ 43.475,00	R\$ 43.475,00	R\$ 43.475,00
	PERCENTUAL PARCIAL	10,00%	40,00%	16,67%	16,67%	16,67%
	DESEMBOLSO TOTAL	R\$ 26.085,00	R\$ 130.425,00	R\$ 173.900,00	R\$ 217.375,00	R\$ 260.850,00
	PERCENTUAL ACUMULADO	10,00%	50,00%	66,67%	83,33%	100,00%

ANEXO III
MODELO DO DECLARAÇÃO DE VISITA

Referência: Edital Nº _____

Data da Visita: ___/___/___

CNPJ da Empresa: _____

Nome da Empresa: _____

A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (*), participou de Visita Técnica ao local onde serão realizados os serviços de REMANEJAMENTO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREAS, PRIMÁRIAS NA CLASSE DE 15KV, E SECUNDÁRIAS, NA CLASSE DE 1KV, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA DENOMINADA VIA DE LIGAÇÃO GUARÁ E NÚCLEO BANDEIRANTE, NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO GUARÁ - RA E PARK WAY - RA PW, BRASÍLIA/DF, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF, com o objetivo de conhecer detalhes da contratação objeto do Termo de Referência, conforme previsto no Edital em referência.

A empresa declara que possui pleno conhecimento do objeto e das condições e das peculiaridades inerentes a natureza do objeto e que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto da licitação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome _____

Cargo/função: _____

Assinatura: _____

Representante da SODF:

Nome: _____

Cargo/função: _____

Assinatura: _____

(*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Referência: Concorrência nº _____/_____-SODF

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, **DECLARA**, em cumprimento ao item 8.4 do presente Termo de Referência, para fins de comprovação junto à SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, de que tem pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa com conhecimento técnico

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO SOARES NERY - Matr.0281013-1, Assessor(a) Especial**, em 04/04/2023, às 12:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE LEVI GUEDES - Matr.0221119-X, Chefe da Unidade Especial de Elaboração De Orçamentos**, em 04/04/2023, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERY DO NASCIMENTO BRANDI DE OLIVEIRA - Matr.0278510-2, Subsecretário(a) de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras**, em 04/04/2023, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=109817506)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=109817506)
verificador= **109817506** código CRC= **921277E4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5070